

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 992/91 Reautuado em 12/06/92
INTERESSADA : MARIA APARECIDA KAHIL(FCL DE AVARÉ)
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE n° 122/92
RELATOR : CONS. EDUARDO STORÓPOLI
PARECER CEE N° : 1215/92 CETG APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, por meio do Ofício n° 109/92, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE n° 122/92, contrário à aprovação da indicação de Maria Aparecida Kahil para lecionar as disciplinas "Introdução ao Desenho Industrial" e "Técnicas de Representação Gráfica", no Curso de Educação Artística com habilitação em Desenho, por não atender às alíneas de a a d do inciso VIII, § 2º, artigo 1º da Deliberação CEE n° 5/90.

2 - APRECIÇÃO

Fundamenta o presente pedido com os seguintes elementos:

1. atestado, expedido pela Faculdade de Ciências Agronômicas do Campus de Botucatu-UNESP, de que a interessada encontra-se matriculada, na qualidade de aluna regular, no Curso de Mestrado em Agronomia- área de concentração em Energia na Agricultura;

2. esclarecimento da FCL de Avaré que no Curso de Mestrado a interessada tem proposta de pesquisa na área de Desenho Industrial; e

3. cópia de projetos desenvolvidos pela interessada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 122/92 e autoriza-se Maria Aparecida Kahil a lecionar, em caráter excepcional, as disciplinas "Introdução ao Desenho Industrial" e "Técnica de Representação Gráfica" no Curso de Educação Artística com habilitação em Desenho, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 16 de setembro de 1992.

a) CONS. EDUARDO STORÓPOLI
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.09.92.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente